

PORTARIA Nº 2.482, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007 e tendo em vista o disposto pelo Decreto de 08 de dezembro de 2008, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública - 1ª CONSEG, **resolve**:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública - 1ª CONSEG, na forma dos anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

1ª Conferência Nacional de Segurança Pública - 1ª CONSEG

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Conferência Nacional de Segurança Pública é um instrumento de gestão da Política Nacional de Segurança Pública, que visa promover o debate amplo, democrático e plural com a sociedade brasileira, garantindo a participação social em todas as suas etapas.

Art. 2º O objetivo geral da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública – 1ª CONSEG é definir princípios e diretrizes orientadores da Política Nacional de Segurança Pública, com participação da sociedade civil, trabalhadores e poder público, visando efetivar a segurança como direito fundamental.

Art. 3º São objetivos específicos da 1ª CONSEG:

I - definir as prioridades para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública;

II - contribuir para o fortalecimento do Programa Nacional de Segurança com Cidadania – PRONASCI, como referencial de valorização do conceito de segurança com cidadania entre os Estados e Municípios;

III - promover, qualificar e consolidar a participação da sociedade civil, trabalhadores da área de segurança pública e poder público na gestão das políticas públicas de segurança;

IV - criar e estimular o compromisso e a responsabilidade dos demais órgãos do poder público e da sociedade civil na efetivação da segurança com cidadania;

V - contribuir para o fortalecimento do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, tornando-o um ambiente de integração, cooperação e pactuação política entre as instituições e a sociedade civil com base na solidariedade federativa;

VI - deliberar sobre a estratégia de implementação, monitoramento e avaliação das resoluções da 1ª CONSEG;

VII - recomendar diretrizes aos Estados e Municípios para incorporação dos princípios e eixos da 1ª CONSEG nas políticas públicas de segurança;

VIII - fortalecer e facilitar o estabelecimento de redes sociais e institucionais articuladas em torno do tema da segurança pública;

IX - fortalecer os eixos de valorização profissional e de garantia de direitos humanos como estratégicos para a Política Nacional de Segurança Pública;

X - fortalecer o conceito de segurança como direito humano;

XI - fortalecer e facilitar o estabelecimento de uma política de educação pela paz e não violência nas redes sociais e institucionais articuladas em torno do tema da segurança pública preventiva;

XII - propor a reformulação do Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, bem como da forma gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública e do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, garantindo a gestão democrática e a cooperação entre os entes federativos.

Capítulo II

DO TEMÁRIO

Art. 4º O lema da 1ª CONSEG é “Segurança com Cidadania: Participe dessa mudança!”.

Art. 5º São eixos temáticos da 1ª CONSEG:

I - gestão democrática, controle social e externo, integração e federalismo;

II - financiamento e gestão da política pública de segurança;

III - valorização profissional e otimização das condições de trabalho;

IV - repressão qualificada da criminalidade;

V - prevenção social do crime e das violências e construção da paz;

VI - diretrizes para o Sistema Penitenciário;

VII - diretrizes para o sistema de prevenção, atendimentos emergenciais e acidentes.

Art. 6º Os eixos temáticos devem orientar os debates realizados durante a 1ª CONSEG e serão desenvolvidos a partir de um texto-base, que garantirá a integração e transversalidade dos temas.

Art. 7º O texto-base deve definir princípios, diretrizes e prioridades, com base nas ações desenvolvidas pelo Ministério da Justiça, e especialmente pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

Capítulo III

DA REALIZAÇÃO

Art. 8º A 1ª CONSEG subdivide-se nas seguintes etapas:

I - Etapas Preparatórias;

II - Etapas Eletivas;

III - Etapa Nacional.

Art. 9º A 1ª CONSEG tem abrangência nacional assim como suas diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas.

Art. 10. Os debates e deliberações de todas as etapas da 1ª CONSEG devem se relacionar diretamente à Política Nacional de Segurança Pública, a fim de garantir a ampla participação social na sua formulação, execução e avaliação.

Seção I

Do Calendário

Art. 11. A 1ª CONSEG será realizada até o dia 30 de Agosto de 2009, subdividindo-se de acordo com o seguinte calendário:

I - Etapas Preparatórias:

a) Etapas Municipais Preparatórias: até 30 de Maio de 2009;

b) Seminários Temáticos: até 31 de Julho de 2009;

c) Conferências Livres: até 31 de Julho de 2009;

d) Conferência Virtual: até 31 de Julho de 2009.

II - Etapas Eletivas:

a) Etapas Municipais Eletivas: de 1º de fevereiro a 30 de maio de 2009;

b) Etapas Estaduais: de 1º de Junho a 31 de Julho de 2009;

III - Etapa Nacional : de 27 de agosto de 2009 a 30 de agosto de 2009.

§1º A não realização das etapas previstas nos incisos de I e II em uma ou mais unidades da federação não se constitui em impedimento para a realização da Etapa Nacional no prazo previsto.

§2º Os prazos previstos no inciso II deste artigo é condição de participação dos representantes eleitos correspondentes na Etapa Nacional.

Art. 12. A Etapa Nacional da 1ª CONSEG será realizada na cidade de Brasília-DF.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 13. A 1ª CONSEG será presidida pelo Ministro de Estado da Justiça.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento, a 1ª CONSEG será presidida pelo Secretário Nacional de Segurança Pública e, sucessivamente, pelo Coordenador Geral da 1ª CONSEG.

Seção I

Da Comissão Organizadora Nacional

Art. 14. A Comissão Organizadora Nacional – CON se constitui na instância de deliberação, organização e implementação da 1ª CONSEG.

Art. 15. A Comissão Organizadora Nacional terá 36 cadeiras, incluindo representantes da sociedade civil, de trabalhadores da área da segurança pública e do poder público.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Nacional poderá instituir grupos temáticos para auxiliar no andamento dos trabalhos.

Art. 16. A Comissão Organizadora Nacional é composta pelas entidades previstas no Anexo I deste regimento.

Parágrafo único. A ausência injustificada de uma entidade por duas reuniões da Comissão Organizadora Nacional ensejará seu desligamento da Comissão.

Art. 17. A Comissão Organizadora Nacional será presidida pelo Ministro de Estado da Justiça.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento, a presidência da Comissão Organizadora Nacional caberá ao Secretário Nacional de Segurança Pública e, sucessivamente, ao Coordenador Geral da 1ª CONSEG.

Art. 18. São membros natos da Comissão Organizadora Nacional:

I – Ministro de Estado da Justiça;

II - Secretário Nacional de Segurança Pública;

III - Secretário Executivo do Programa Nacional de Segurança com Cidadania -PRONASCI;

IV – Coordenador Geral da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública – 1ª CONSEG.

Art. 19. Compete à Comissão Organizadora Nacional:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª CONSEG, respondendo por seus aspectos técnicos e políticos;

II - atuar junto à Coordenação Executiva, na formulação, discussão e na proposição de iniciativas referentes à organização da 1ª CONSEG;

III - acompanhar as atividades da Coordenação Executiva devendo esta, em cada reunião ordinária, realizar breve apresentação das ações realizadas durante o período;

IV - dialogar com o Fórum Nacional Preparatório para a 1ª CONSEG, instituído pela Portaria MJ nº 1.304, de 14 de julho de 2008;

V - formular, avaliar e validar propostas de temário central, eixos temáticos e o roteiro de discussão a serem debatidos nas diferentes modalidades e níveis da 1ª CONSEG;

VI - mobilizar os(as) parceiros(as) e filiados(as) de suas entidades, órgãos e redes membros, no âmbito de sua atuação nos Estados, para preparação e participação nas Etapas Municipais e Estaduais, Conferências Livres e demais etapas da 1ª CONSEG;

VII - acompanhar, orientar e monitorar o trabalho das Comissões Organizadoras nos Estados, Distrito Federal e Municípios;

VIII - deliberar sobre os critérios e modalidades de participação e representação dos(as) interessados(as), de expositores(as) e debatedores(as) da Etapa Nacional;

IX - validar o Caderno de Propostas e o relatório final da Etapa Nacional;

X - acompanhar o processo de sistematização das proposições da 1ª CONSEG;

XI - realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento de delegados;

XII - discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes sobre a 1ª CONSEG, submetendo-as ao Ministério da Justiça.

Art. 20. A Comissão Organizadora Nacional realizará reuniões periódicas a fim de debater e deliberar sobre aspectos relacionados à 1ª CONSEG.

Art. 21. Poderão ser convocadas personalidades ou entidades para reuniões específicas da Comissão Organizadora Nacional.

Art. 22. Ao final dos trabalhos, a Comissão Organizadora Nacional deverá apresentar uma sistematização das suas atividades ao Ministério da Justiça, contendo descrição, avaliação e sugestões de aperfeiçoamento.

Seção II Da Coordenação Executiva Nacional

Art. 23. A Coordenação Executiva da 1ª CONSEG é composta por representantes de órgãos do Ministério da Justiça, para prestar assistência técnica e apoio operacional na execução de suas atividades.

Art. 24. Compete à Coordenação Executiva:

I - elaborar proposta de programação e pauta das reuniões da Comissão Organizadora Nacional;

II - implementar as deliberações da Comissão Organizadora Nacional;

III - organizar a Etapa Nacional da 1ª CONSEG;

IV - estimular, apoiar e acompanhar as Etapas Municipais, Estaduais e do Distrito Federal nos seus aspectos preparatórios;

V - organizar atividades preparatórias para discussão do temário da 1ª CONSEG;

VI - definir a pauta, os expositores, os relatores, facilitadores, convidados e observadores para a Etapa Nacional da 1ª CONSEG;

VII - Receber e sistematizar os relatórios provenientes das Etapas Municipais, Estaduais e do Distrito Federal, bem como das Conferências Livres e demais atividades de mobilização para Etapa Nacional;

VIII - validar todas as etapas da 1ª CONSEG;

IX - coordenar a divulgação da 1ª CONSEG;

X - participar da elaboração do documento sobre o temário central, do relatório final e anais da 1ª CONSEG;

XI - sistematizar o relatório final.

Art. 25. Os membros da Coordenação Executiva serão designados pelo Ministro da Justiça.

Seção III Dos Relatórios

Art. 26. Os debates e contribuições das Etapas Eletivas e Preparatórias serão sistematizados de acordo com sistema e modelo definidos previamente pela Coordenação Executiva Nacional.

Parágrafo único. Os relatórios mencionados no *caput* deste artigo deverão ser enviados à Coordenação Executiva Nacional no prazo de 7 (sete) dias após a realização das etapas respectivas.

Art. 27. A Coordenação Executiva Nacional deverá sistematizar os relatórios de todas as etapas da 1ª CONSEG a fim de compor o Caderno de Propostas para a Etapa Nacional.

§1º O Caderno de Propostas será objeto de deliberação da Etapa Nacional e será disponibilizado previamente aos participantes.

§2º Os relatórios encaminhados após o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 26 não serão considerados na elaboração do Caderno de Propostas da Etapa Nacional.

Seção IV Dos Recursos Financeiros

Art. 28. As despesas relativas ao transporte, hospedagem e alimentação dos participantes da Etapa Nacional correrão por conta de recursos orçamentários do Ministério da Justiça.

Capítulo V

DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS

Art. 29. São Etapas Preparatórias da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública – 1ª CONSEG:

I - Etapas Municipais Preparatórias;

II – Conferências Livres;

III - Conferência Virtual;

IV - Seminários Temáticos.

Art. 30. As Etapas Preparatórias têm caráter mobilizador e propositivo para a Etapa Nacional.

Art. 31. As Etapas Preparatórias não elegem representantes para a Etapa Nacional.

Art. 32. A validade das Etapas Preparatórias previstas nos incisos I, II e IV do art. 29 está condicionada aos seguintes requisitos:

I - leitura e discussão do texto-base da 1ª CONSEG;

II - elaboração de relatório nos termos do disposto pela Seção III, Capítulo IV deste Regimento.

III - observância da proposta metodológica da 1ª CONSEG.

Seção I

Das Etapas Municipais Preparatórias

Art. 33. Os Municípios com menos de 200.000 (duzentos mil) eleitores ou que não sejam integrantes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI poderão convocar Etapas Municipais Preparatórias.

Parágrafo único. As Etapas Municipais Preparatórias poderão ser realizadas por mais de um Município ou consórcios públicos.

Art. 34. As Etapas Municipais Preparatórias serão organizadas de forma compartilhada entre poder público, trabalhadores da área de segurança pública e sociedade civil.

Art. 35. As informações relativas à convocação das etapas referidas nesta Seção deverão ser imediatamente encaminhadas à respectiva Comissão Organizadora Estadual – COE e à Coordenação Executiva da 1ª CONSEG.

Art. 36. Aplicam-se, no que couber, as regras das Etapas Municipais Eletivas previstas na Seção I do Capítulo VI desse Regimento.

Seção II

Das Conferências Livres

Art. 37. As Conferências Livres têm caráter mobilizador e propositivo, podem ser promovidas pelos mais variados segmentos da sociedade civil, dos trabalhadores da área de segurança pública e do poder público.

Seção III

Da Conferência Virtual

Art. 38. A Conferência Virtual visa ampliar a participação nas discussões concernentes ao temário da 1ª CONSEG.

Parágrafo único. Qualquer pessoa interessada poderá participar da Conferência Virtual.

Art. 39. A Conferência Virtual será organizada pela Coordenação Executiva Nacional por meio do site oficial da 1ª CONSEG.

Seção IV

Dos Seminários Temáticos

Art. 40. Os Seminários Temáticos têm caráter consultivo e visam ampliar a participação e aprofundar as discussões concernentes ao temário da 1ª CONSEG.

Art. 41. Os Seminários Temáticos devem ser aprovados previamente pela Comissão Organizadora Nacional.

Capítulo VI

DAS ETAPAS ELETIVAS

Art. 42. As Etapas Eletivas da 1ª CONSEG elegem representantes e encaminham propostas diretamente à Etapa Nacional.

Art. 43. São Etapas Eletivas da 1ª CONSEG:

I - Etapas Municipais Eletivas; e

II - Etapas Estaduais.

Art. 44. As Etapas Eletivas da 1ª CONSEG serão realizadas por uma Comissão Organizadora composta de representantes do poder público, trabalhadores da área de segurança pública e da sociedade civil.

Art. 45. A Comissão Organizadora contará com uma Coordenação Executiva instituída pelo respectivo Poder Executivo, que prestará apoio operacional e assistência técnica na execução de suas atividades.

Art. 46. A composição da Comissão Organizadora das Etapas Eletivas terá como referência a proporcionalidade prevista pelo art. 60.

Art. 47. As Etapas Eletivas deverão observar, no que couber, as regras previstas neste Regimento para a Etapa Nacional, especialmente as relativas às formas de eleição, votação, deliberação e composição dos participantes.

Art. 48. A composição e o número de participantes da Etapa Nacional a serem eleitos nas Etapas Estaduais e Municipais Eletivas estão dispostos no Anexo II, conforme o disposto na Seção I, do Capítulo VII, desse Regimento.

Parágrafo único. O número a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser acrescido de 30%, garantindo-se, assim, a presença de suplentes na Etapa Nacional para os casos de ausência dos representantes eleitos.

Seção I

Das Etapas Municipais Eletivas

Art. 49. As Etapas Municipais Eletivas serão convocadas pelos Municípios:

I - que possuam mais de 200 mil eleitores; e /ou

II - sejam integrantes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.

§1º As etapas previstas no *caput* deste artigo poderão ser realizadas por mais de um Município ou por consórcios públicos.

§2º As etapas previstas no parágrafo anterior serão consideradas como Etapa Eletiva somente para os Municípios que cumpram os requisitos previstos neste artigo.

Art. 50. O prazo para convocação da Etapa Municipal Eletiva da 1ª CONSEG pelo Poder Executivo Municipal é até 30 de março de 2009.

§1º O ato de convocação deverá ser publicado em meio de divulgação oficial e /ou veículos de divulgação local, explicitando a sua condição de “Etapa Eletiva da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública”.

§2º No caso do Poder Executivo Municipal não convocar a Etapa Municipal Eletiva no prazo previsto no *caput* deste artigo, a sociedade civil e os trabalhadores da área de segurança poderão fazê-lo até 30 de abril de 2009.

§3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a Comissão Organizadora Municipal – CON poderá solicitar apoio da Comissão Organizadora Nacional.

Art. 51. Compete à Comissão Organizadora Municipal - CON:

I - coordenar, promover e realizar a Etapa Municipal Eletiva da 1ª CONSEG;

II - realizar o planejamento da organização da Etapa Municipal Eletiva da 1ª CONSEG;

III - orientar o trabalho das Etapas Preparatórias;

IV - mobilizar a sociedade civil, os trabalhadores da área de segurança pública, em especial a guarda municipal local, e o poder público para participarem da 1ª CONSEG;

VI - viabilizar a infra-estrutura necessária à realização da Etapa Municipal;

VII - aprovar a programação da Etapa Municipal;

VIII - produzir a avaliação da Etapa Municipal;

IX - enviar informações pertinentes do processo à Comissão Organizadora Estadual – COE e à Comissão Organizadora Nacional - CON, bem como elaborar e encaminhar o Relatório Final padronizado.

Art. 52. A Etapa Municipal Eletiva da 1ª CONSEG enviará os seguintes participantes:

I - um representante da sociedade civil, eleito diretamente para a Etapa Nacional;

II - um representante do poder público, indicado pelo Poder Executivo Municipal diretamente para a Etapa Nacional;

III – um representante da guarda municipal, eleito para a Etapa Estadual.

§1º. O representante do Poder Público previsto no inciso II será, preferencialmente, o titular do órgão especializado de segurança pública ou o gestor local do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.

§2º . O representante da guarda municipal previsto no inciso III, somente poderá participar da Etapa Nacional se eleito também no âmbito da Etapa Estadual da 1ª CONSEG conforme regulamento próprio.

Art. 53. Todas as informações pertinentes à Etapa Municipal Eletiva deverão ser encaminhadas para a Comissão Organizadora Estadual – COE respectiva e para a Coordenação Executiva Nacional.

Seção II

Das Etapas Estaduais

Art. 54. As Etapas Estaduais serão convocadas pelo Poder Executivo dos Estados e do Distrito Federal.

§1º As Etapas Estaduais poderão ser precedidas de conferências regionais, devendo ser regulamentadas pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 55. O prazo final para a convocação da Etapa Estadual da 1ª CONSEG pelo poder público estadual é 30 de março de 2009.

§1º O ato de convocação deverá ser publicado em meio de divulgação oficial e /ou veículos de divulgação local, explicitando a sua condição de “Etapa Eletiva da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública”.

§2º No caso do Poder Executivo Estadual não convocar no prazo previsto no *caput* deste artigo, a sociedade civil e os trabalhadores da área de segurança pública poderão fazê-lo até 30 de abril de 2009.

§3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a Comissão Organizadora Estadual poderá solicitar apoio da Comissão Organizadora Nacional.

Art. 56. A Comissão Organizadora Estadual, observada a proporcionalidade prevista no art. 59, terá, preferencialmente, a seguinte composição:

I - representante do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal;

II - representante do Ministério da Justiça;

III - representante da Assembléia Legislativa do Estado ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

IV - representante da Superintendência Estadual da Polícia Federal;

V - representante da Superintendência Estadual da Polícia Rodoviária Federal;

VI - representante da Chefia da Polícia Civil;

VII - representante do Comando Geral da Polícia Militar;

VIII - representante do órgão específico de Segurança Pública da cidade sede da Etapa Estadual da 1ª CONSEG;

IX - representante do Conselho Estadual de Segurança Pública;

X - representante do Conselho Penitenciário e do Conselho da Comunidade;

XI - representante do Conselho Estadual de Direitos Humanos;

XII - representantes de entidades da sociedade civil;

XIII - representantes de entidades dos trabalhadores da área da segurança pública;

XIV - membros da Comissão Organizadora Nacional residente no Estado respectivo;

XV - representante de perícia oficial de natureza criminal;

XVI - ouvidor de polícia;

XVII - representante do órgão estadual responsável pela gestão do sistema penitenciário;

XVI - representante do Comando Geral de Bombeiros;

XVII - representante do Conselho Estadual de Saúde.

§1º As entidades a que se refere o inciso XII deverão pertencer preferencialmente àquelas representadas na Comissão Organizadora Nacional – CON por meio de suas redes e fóruns ou em sua falta deverão possuir notória experiência na área de segurança pública.

§2º As entidades a que se refere o inciso XIII deverão ser vinculadas às federações e confederações integrantes da Comissão Organizadora Nacional - CON.

§3º O Coordenador Geral da Comissão Organizadora Estadual será indicado pelo Governador do Estado, e será, preferencialmente, o Secretário Estadual de Segurança Pública.

Art. 57. Compete à Comissão Organizadora Estadual - COE:

I - coordenar, promover e realizar a Etapa Estadual da 1ª CONSEG;

II - realizar o planejamento de organização da Etapa Estadual da 1ª CONSEG;

III - orientar os trabalhos das Comissões Organizadoras Municipais;

IV - mobilizar a sociedade civil, os trabalhadores da área de segurança pública e o poder público, no âmbito de sua atuação no Estado ou no Município, para organizarem e participarem da 1ª CONSEG;

V - viabilizar a infra-estrutura necessária à realização da Etapa Estadual;

VI - definir a programação da Etapa Estadual, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional - CON;

VII - produzir e divulgar a avaliação da Etapa Estadual;

VIII - providenciar ampla divulgação do relatório final da Etapa Estadual;

IX - definir o tamanho da etapa estadual (número de participantes) em conformidade com a proporcionalidade do plenário da Etapa Nacional;

X - acompanhar a execução dos recursos destinados à realização da Etapa Estadual;

XI - fomentar a implementação das resoluções da 1ª CONSEG;

XII - deliberar sobre a forma de eleição dos participantes da Etapa Estadual, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional - CON;

XIII - deliberar, com a supervisão da Comissão Organizadora Nacional - CON, sobre todas as questões referentes à Etapa Estadual que não estejam previstas neste regimento;

Art. 58. A Etapa Estadual da 1ª CONSEG enviará participantes para a Etapa Nacional nos termos do Anexo II.

Capítulo VII DA ETAPA NACIONAL

Seção I Dos Participantes

Art. 59. Serão participantes da Etapa Nacional nos termos do Anexo II, as seguintes categorias:

I - representantes eleitos nas Etapas Estaduais com direito a voz e voto;

II - representantes eleitos nas Etapas Municipais Eletivas com direito a voz e voto;

III - integrantes da Comissão Organizadora Nacional - CON com direito a voz e voto;

IV - convidados com direito à voz nos grupos de trabalho e sem direito a voto;

V - observadores sem direito a voz e voto;

VI - coordenador da Comissão Organizadora Estadual - COE com direito a voz e voto.

Art. 60. Os participantes previstos nos incisos I, II e III do artigo anterior serão distribuídos da seguinte forma:

I - 40% de representantes da sociedade civil;

II - 30% de representantes dos trabalhadores da área de segurança pública;

III - 30% de representantes do poder público.

Parágrafo único. As formas de representação de cada um dos segmentos mencionados neste artigo estão previstas no Anexo II.

Art. 61. Os participantes previstos nos incisos IV e V do 59 serão indicados de acordo com critérios estabelecidos pela Coordenação Executiva Nacional.

Art. 62. Os participantes previstos no inciso VI serão indicados pela Comissão Organizadora Estadual - COE.

Seção II Das Votações

Art. 63. Fica garantido o direito ao voto e condições de elegibilidade aos maiores de 16 anos durante a 1ª CONSEG.

Art. 64. A forma de votação de propostas e representantes será definida em regulamento próprio da Comissão Organizadora Nacional -CON.

Parágrafo único. A votação dos representantes deve observar a questão de gênero.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. Os casos omissos e conflitantes neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional - CON, submetendo-os ao Ministério da Justiça.

Art. 66. Os participantes com deficiências deverão registrar no momento de sua inscrição para a Etapa Nacional o tipo de deficiência ou necessidade das quais são portadores(as), com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias a sua participação.

Art. 67. Ficam revogadas a Portaria nº 1.882 de 8 de outubro de 2008 e a Portaria 1.883 de 08 de outubro de 2008.

ANEXO II

Categoria	Instituição	Titular
GESTORES	Ministério da Justiça	Fernanda Alves do Anjos
	Ministério da Justiça - PF	Luis Fernando Corrêa
	Ministério da Justiça - PRF	Hélio Cardoso Derenne
	Secretaria Geral da Presidência da República - SEGES	Gerson Almeida
	Secretaria Especial de Direitos Humanos - SEDH	Daniel Lerner
	Colégio de Secretários de Segurança Pública	Francisco Sá Cavalcante Luiz Fernando Ferreira Delazari João Carlos Trindade Lopes
	Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias e Bombeiros Militares	Edson Costa Araújo
	Conselho Nacional de Chefes da Polícia Civil - CNCPC	Mauricio José Lemos Freire
	Colégio de Diretores da Polícia Técnico-Científica /Conselho de Dirigentes dos órgãos periciais do Brasil	Eliete Nascimento Borges
	Gabinete de Gestão Integrada (GGI - M)	Benedito Mariano
	Frente Nacional de Prefeitos	João Paulo Lima e Silva <i>(Karla Menezes - 1ª reunião)</i>

TRABALHADORES	Polícia Militar	
	AMEBRASIL - Associação Nacional dos Oficiais Militares Estaduais	Sigfrido Maus (Cel.)
	ANASPRA - Associação Nacional de Entidades Representativas de Praças Policiais e Bombeiros	Luiz Gonzaga Ribeiro (Subten.)
	FENEME - Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais	MARLON JORGE TEZA (Cel.)
	Polícia Civil	
	ADEPOL - Associação dos Delegados de Polícia do Brasil	Paulo Roberto D´Almeida
	COBRAPOL - Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Cíveis	Jânio Bosco Gandra
	Polícia Federal	
	Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal – ADPF	Marcos Leôncio Sousa Ribeiro
	Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais - APCF	Octávio Brandão C. Netto
	Federação Nacional dos Policiais Federais – FENAPEF	João Valderi de Souza
	Perícia, Papiloscopia e Medicina Legal	
	ABC - Associação Brasileira de Criminalística	Celito Cordioli
	ABML - Associação Brasileira dos Médicos Legistas Cíveis	Elvis Adriano da Silva Oliveira
	FENAPPI - Federação Nacional dos Papiloscopistas Policiais	SIMONE DE JESUS
	FENAPRF - Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais	Fernando Luiz de Azevedo
	Liga Nacional de Corpos de Bombeiros Militares do Brasil - LIGABOM	Carlos Eduardo Poças Amorim Casa Nova
	Conselho Nacional das Guardas Municipais	GILSON PEREIRA DE MENEZES
	Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia	Antonio Funari Filho
	Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP	Fernando Calmon

SOCIEDADE CIVIL	Fórum Brasileiro de Segurança Pública	Renato Sérgio de Lima
	Rede Desarma Brasil	Everardo de Aguiar Lopes
	F4	Raquel Willadino Braga
	Ordem dos Advogados do Brasil -OAB	Raimundo Cezar Britto Aragão
	Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH	Gilson Cardoso
	Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos - FENDH	Sandra Carvalho - Justiça Global
	Viva Rio	Tião Santos
	Instituto Sou da Paz	DENIS MIZNE
	Instituto São Paulo Contra a Violência (Fórum da Cidadania Contra a Violência de São Paulo e Fórum Metropolitano de Segurança Pública)	JOSÉ ROBERTO BELLINTANI
	Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil - CONIC	LUIZ ALBERTO BARBOSA (Reverendo)
	Grande Oriente do Brasil (Maçonaria)	Almir Laureano dos Santos
	Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública - RENAESP	Ivone Freire Costa
PODER JUD. E MP	Conselho Nacional de Justiça	Paulo Tamburini
	Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE)	Libanio Alves Rodrigues
PODER LEG.	Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados	Raul Jungmann (Deputado)

ANEXO III

QUADRO GERAL DE REPRESENTANTES NA ETAPA NACIONAL

CATEGORIA	QUANTIDADE DE REPRESENTANTES
Representantes da Sociedade Civil eleitos nas etapas municipais e estaduais	810
Representantes dos Trabalhadores da área de Segurança Pública eleitos em Etapas Estaduais e Municipais	607
Representantes do Poder Público (municipais, estaduais e federal) indicados	607
Membros da Comissão Organizadora Nacional	44
Coordenadores das Comissões Organizadoras Estaduais	27
Total	2.095

QUADRO DE CATEGORIAS DO PÚBLICO INDICADOS

Gestor Municipal (Indicados pelas Etapas Eletivas Municipais)
Representante do Governo Estadual
Secretário de Segurança Pública
Representante da Secretaria Estadual de Segurança Pública
Comandante Geral da Polícia Militar
Chefe de Polícia Civil
Diretor Geral de Instituto de Perícia e Criminalística
Comandante Geral de Bombeiros
Secretário do Sistema Penitenciário
Assembléia Legislativa
Magistratura Estadual
Ministério Público Estadual
Superintendente da Polícia Federal
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal
Magistratura Federal
Ministério Público Federal
Congresso Nacional
Governo Federal
TOTAL = 607 representantes

**QUANTIDADE DE REPRESENTANTES ELEITOS(AS)
POR CATEGORIA DE TRABALHADORES NA ETAPA NACIONAL**

Agente de Polícia Civil	59
Delegado de Polícia Civil	59
Praça da Polícia Militar	59
Oficial de Polícia Militar	59
Polícia Federal	54
Polícia Rodoviária Federal	59
Guarda Municipal	59
Bombeiro Militar	54
Perito Oficial de Natureza Criminal	59
Agente Penitenciário	59
Ouvidor de Polícia	27

**RELAÇÃO DE FAIXAS DE HABITANTES X QUANTIDADE DE REPRESENTANTES
ELEITOS/AS PELAS ETAPAS ESTADUAIS**

FAIXA	HABITANTES DA UF	QUANTIDADE DE REPRESENTANTES
1	Até 3,5 milhões.	30
2	De 3,5 a 7 milhões.	51
3	De 7 a 10 milhões.	67
4	De 10 a 15 milhões.	86
5	De 15 a 20 milhões.	105
6	Acima de 20 milhões.	124

NÚMERO DE REPRESENTANTES ELEITOS/AS PELAS ETAPAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

REGIÃO	UF	FAIXA	Sociedade – Via estadual	Sociedade – Via municipais	Total - Sociedade Civil	Agente de Polícia Civil	Delegado de Polícia Civil	Praça da Polícia Militar	Oficial de Polícia Militar	Polícia Federal - Delegado	Polícia Federal - Agente	Polícia Rodoviária Federal	Guarda Municipal	Bombeiro Militar – oficial	Bombeiro Militar - praça	Perito Oficial de Natureza Criminal	Agente Penitenciário	Ouvidor de Polícia	Total - TRABALHADORES
SE	Espírito Santo	1	12	5	17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
NE	Alagoas	1	16	1	17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
NE	Piauí	1	16	1	17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
NE	Rio Grande do Norte	1	16	1	17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
NE	Sergipe	1	16	1	17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
N	Acre	1	15	2	17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
N	Amapá	1	16	1	17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
N	Amazonas	1	16	1	17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
N	Rondônia	1	16	1	17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
N	Roraima	1	17	0	17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
N	Tocantins	1	17	0	17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
CO	Distrito Federal	1	16	1	17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
CO	Mato Grosso	1	16	1	17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
CO	Mato Grosso do Sul	1	16	1	17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
S	Santa Catarina	2	27	3	30	2	2	2	2	1	1	2	2	1	1	2	2	1	21
NE	Maranhão	2	29	1	30	2	2	2	2	1	1	2	2	1	1	2	2	1	21
NE	Paraíba	2	28	2	30	2	2	2	2	1	1	2	2	1	1	2	2	1	21
CO	Goiás	2	21	9	30	2	2	2	2	1	1	2	2	1	1	2	2	1	21
NE	Ceará	3	37	1	38	3	3	3	3	1	1	3	3	1	1	3	3	1	29
NE	Pernambuco	3	33	5	38	3	3	3	3	1	1	3	3	1	1	3	3	1	29
N	Pará	3	36	2	38	3	3	3	3	1	1	3	3	1	1	3	3	1	29
S	Paraná	4	40	9	49	4	4	4	4	1	1	4	4	1	1	4	4	1	37
S	Rio Grande do Sul	4	36	13	49	4	4	4	4	1	1	4	4	1	1	4	4	1	37
NE	Bahia	4	44	5	49	4	4	4	4	1	1	4	4	1	1	4	4	1	37
SE	Minas Gerais	5	50	10	60	5	5	5	5	1	1	5	5	1	1	5	5	1	45
SE	Rio de Janeiro	5	45	15	60	5	5	5	5	1	1	5	5	1	1	5	5	1	45
SE	São Paulo	6	40	31	71	6	6	6	6	1	1	6	6	1	1	6	6	1	53
Total			687	123	810	59	59	59	59	27	27	59	59	27	27	59	59	27	607

LISTA DE MUNICÍPIO QUE PODEM REALIZAR ETAPAS MUNICIPAIS ELETIVAS

(CONVENIADOS PRONASCI E/OU ACIMA DE 200 MIL ELEITORES)

REGIÃO	UF	MUNICÍPIO	CATEGORIA
CO	DF	BRASÍLIA	PRONASCI
CO	GO	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	PRONASCI
CO	GO	ANAPOLIS	217.127
CO	GO	APARECIDA DE GOIANIA	232.439
CO	GO	CIDADE OCIDENTAL	PRONASCI
CO	GO	FORMOSA	PRONASCI
CO	GO	GOIANIA	843.540
CO	GO	LUZIÂNIA	PRONASCI
CO	GO	NOVO GAMA	PRONASCI
CO	GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	PRONASCI
CO	MS	CAMPO GRANDE	509.910
CO	MT	CUIABA	368.188
CO	GO	PLANALTINA DE GOIÁS	PRONASCI
N	AC	BRASILÉIA	PRONASCI
N	AC	RIO BRANCO	DUPLO
N	AM	MANAUS	1.056.277
N	AP	MACAPA	219.241
N	PA	ANANINDEUA	DUPLO
N	PA	BELÉM	DUPLO
N	RO	PORTO VELHO	253.333
NE	AL	MACEIO	DUPLO
NE	BA	CAMAÇARI	PRONASCI
NE	BA	FEIRA DE SANTANA	346.592
NE	BA	LAURO DE FREITAS	PRONASCI
NE	BA	SALVADOR	DUPLO
NE	BA	SIMÕES FILHO	PRONASCI
NE	CE	FORTALEZA	DUPLO
NE	MA	SAO LUIS	DUPLO
NE	PB	CAMPINA GRANDE	266.516
NE	PB	JOAO PESSOA	443.777
NE	PE	CABO DE SANTO AUGOSTINHO	PRONASCI
NE	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	DUPLO
NE	PE	OLINDA	DUPLO
NE	PE	PAULISTA	PRONASCI
NE	PE	RECIFE	DUPLO
NE	PI	TERESINA	490.582
NE	RN	NATAL	498.870
NE	SE	ARACAJU	356.796
S	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	PRONASCI
S	PR	ARAUCÁRIA	PRONASCI
S	PR	COLOMBO	PRONASCI
S	PR	CURITIBA	DUPLO
S	PR	LONDRINA	341.908
S	PR	MARINGA	234.417
S	PR	PIRAQUARA	PRONASCI
S	PR	PONTA GROSSA	210.535
S	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PRONASCI
S	RS	ALVORADA	PRONASCI
S	RS	CACHOERINHA	PRONASCI

S	RS	CANOAS	DUPLO
S	RS	CAXIAS DO SUL	295.264
S	RS	ESTEIO	PRONASCI
S	RS	GRAVATAÍ	PRONASCI
S	RS	GUAÍBA	PRONASCI
S	RS	NOVO HAMBURGO	PRONASCI
S	RS	PELOTAS	243.216
S	RS	PORTO ALEGRE	DUPLO
S	RS	SÃO LEOPOLDO	PRONASCI
S	RS	SAPUCAIA	PRONASCI
S	RS	VIAMÃO	PRONASCI
S	SC	BLUMENAU	212.190
S	SC	FLORIANOPOLIS	301.967
S	SC	JOINVILLE	340.483
SE	ES	CARIACICA	DUPLO
SE	ES	SERRA	DUPLO
SE	ES	VIANA	PRONASCI
SE	ES	VILA VELHA	DUPLO
SE	ES	VITÓRIA	DUPLO
SE	MG	BELO HORIZONTE	DUPLO
SE	MG	BETIM	DUPLO
SE	MG	CONTAGEM	DUPLO
SE	MG	IBIRITÉ	PRONASCI
SE	MG	JUIZ DE FORA	368.011
SE	MG	MONTES CLAROS	225.387
SE	MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	PRONASCI
SE	MG	SANTA LUZIA	PRONASCI
SE	MG	UBERABA	203.451
SE	MG	UBERLANDIA	396.682
SE	RJ	BELFORD ROXO	DUPLO
SE	RJ	CAMPOS	322.839
SE	RJ	DUQUE DE CAXIAS	PRONASCI
SE	RJ	ITABORAÍ	DUPLO
SE	RJ	ITAGUAÍ	PRONASCI
SE	RJ	MACAÉ	PRONASCI
SE	RJ	MESQUITA	PRONASCI
SE	RJ	NILÓPOLIS	PRONASCI
SE	RJ	NITEROI	354.443
SE	RJ	NOVA IGUAÇU	DUPLO
SE	RJ	QUEIMADAS	PRONASCI
SE	RJ	RIO DE JANEIRO	DUPLO
SE	RJ	SAO GONCALO	DUPLO
SE	RJ	SAO JOAO DE MERITI	DUPLO
SE	RJ	VOLTA REDONDA	207.710
SE	SP	BAURU	233.653
SE	SP	CAMPINAS	DUPLO
SE	SP	CARAPICUIBA	250.423
SE	SP	DIADEMA	DUPLO
SE	SP	EMBU DAS ARTES	PRONASCI
SE	SP	EMBU-GUAÇU	PRONASCI
SE	SP	FRANCA	209.702
SE	SP	GUARUJA	203.877
SE	SP	GUARULHOS	DUPLO
SE	SP	ITAPECERICA DA SERRA	PRONASCI

SE	SP	ITAPEVI	PRONASCI
SE	SP	JANDIRA	PRONASCI
SE	SP	JUNDIAI	258.547
SE	SP	MAUA	274.814
SE	SP	MOGI DAS CRUZES	255.062
SE	SP	OSASCO	DUPLO
SE	SP	PIRACICABA	251.774
SE	SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	PRONASCI
SE	SP	RIBEIRAO PRETO	388.690
SE	SP	SANTA DO PARNAÍBA	PRONASCI
SE	SP	SANTO ANDRE	DUPLO
SE	SP	SANTOS	312.201
SE	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	DUPLO
SE	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	276.943
SE	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	414.353
SE	SP	SAO PAULO	DUPLO
SE	SP	SAO VICENTE	234.473
SE	SP	SOROCABA	384.030
SE	SP	TABOÃO DA SERRA	PRONASCI
SE	SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	PRONASCI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EDIÇÃO Nº 242 DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2008